

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10880/045.530/90-48
RECURSO Nº : 86.527
MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988
RECORRENTE : COMERCIAL MICHELETTO LTDA
RECORRIDA : DRF EM SÃO PAULO-SP
SESSÃO DE : 14 DE NOVEMBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 101-90.455

PIS/DEDUÇÃO - A contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, que se constitui por dedução do imposto de renda, somente se prejudica em parcela proporcional, quando este tributo é declarado em importância menor que a devida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
COMERCIAL MICHELETTO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 06 DEZ 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, RAUL PIMENTEL, KAZUKI SHIOBARA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, SANDRA MARIA FARONI e CELSO ALVES FEITOSA.

PROCESSO Nº : 10880/045.530/90-48
ACÓRDÃO Nº : 101-90.455
RECURSO Nº : 86.527
RECORRENTE : COMERCIAL MICHELETTO LTDA

RELATÓRIO

A empresa supra-referenciada, qualificada nos autos, inconformada com a decisão de 1º grau que lhe indeferiu a petição impugnativa com a qual se opusera à exigência da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, articula recurso tempestivo, nos termos da petição de fls. 47/54.

Trata-se de cobrança de contribuição devida sob a modalidade de PIS/DEDUÇÃO, como se verifica do auto de infração de fls. 06, lavrado quanto aos exercícios de 1987 e 1988.

A exigência decorre do que consta do processo original nº 10880/045.529/90-69, instaurado contra a pessoa jurídica.

A fiscalização externa apurou, por auditoria contábil-fiscal, que o imposto de renda da pessoa jurídica se prejudicava por apropriação indevida de custos nos exercícios de 1987 e 1988.

A tributação imposta no auto de infração constante do processo principal, foi mantida em primeira instância, e a decisão recorrida foi reformada por este Colegiado, ao julgar o Recurso 107.738, interposto pela pessoa jurídica.

É o Relatório.

10. 

PROCESSO Nº : 10880/045.530/90-48
ACÓRDÃO Nº : 101-90.455

VOTO

CONSELHEIRO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RELATOR

A cobrança da contribuição PIS/DEDUÇÃO, de acordo com a prova dos autos, se revela mera decorrência do que a fiscalização externa apurou pela auditoria contábil-fiscal à que a recorrente foi submetida.

Na forma do art. 480 do RIR/80, as pessoas jurídica deverão deduzir do imposto devido, o percentual aí estabelecido, para recolhimento ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social-PIS.

No caso em que o imposto devido seja majorado em consequência de infrações devidamente apuradas em lançamento de ofício e confirmadas por decisões administrativas, as contribuições serão também majorada, eis que são, na forma da lei, calculadas sobre o imposto devido.

Consta, quanto ao pleito matriz desta decorrência que a postulante, de acordo com os elementos que compõem o processo original, prejudicou o lucro real ao praticar as irregularidades descritas no relatório supra.

Ao decidir impugnação interposta no processo principal, a autoridade de 1ª instância, negou-lhe provimento.

Daquela decisão, recorreu a empresa, e esta Câmara ao apreciar o recurso, deu-lhe provimento, a unanimidade de votos, nos termos do Acórdão nº de 101-90.376, de 11.11.96.



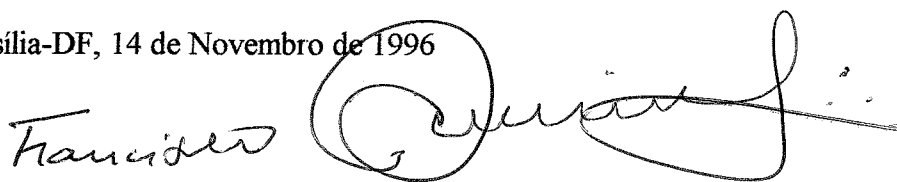
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4

PROCESSO Nº : 10880/045.530/90-48
ACÓRDÃO Nº : 101-90.455

Assim, frente a íntima relação de causa e efeito, considerando que a solução proferida no processo matriz constitui prejudgado aplicável ao processo dele decorrente, voto pelo provimento do recurso.

Brasília-DF, 14 de Novembro de 1996

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco de Assis Miranda', with a large, stylized circular flourish at the end.

FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA